



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 302

[Documento normativo revogado pela Circular 2037, de 12/09/1991.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que as operações de câmbio relativas a exportações de bens e serviços pagáveis a prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, objeto da Circular nº 415, desta data, deverão ser conduzidas com observância das disposições constantes do presente normativo.

2. EXPORTAÇÕES DE BENS

a) Principal — deverão ser seguidos os critérios gerais de câmbio, aplicáveis às exportações de bens pagáveis a até 180 (cento e oitenta) dias do embarque. No caso de exportações financiadas com recursos próprios do exportador, a que alude o item 8 da Circular nº 415, os títulos representativos da operação serão depositados em banco autorizado a operar em câmbio, da livre escolha do exportador, devendo a contratação do câmbio correspondente ocorrer até 30 (trinta) dias depois da data dos respectivos vencimentos no exterior (na hipótese de o importador se encontrar inadimplente, a contratação do câmbio poderá ser adiada, mediante prévia comunicação ao Setor de Controle Cambial da praça, que deverá ser mantido informado sobre a evolução do assunto, inclusive para orientação quanto à oportuna regularização cambial da operação).

b) Juros a serem recebidos do exterior (devidos pelo importador ao exportador ou devidos ao banco, no País, financiador da operação)

I — contratação do câmbio — poderá ser efetuada posteriormente ao embarque da mercadoria, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias depois da data prevista para o pagamento dos juros pelo importador, no exterior. Na hipótese de o importador se encontrar inadimplente, a contratação do câmbio poderá ser adiada, observando-se o procedimento indicado na parte final da alínea “a”;

II — formalização do contrato de câmbio — com o uso do modelo destinado a transferências financeiras do exterior (“TIPO 03”);

III — prazo para liquidação do câmbio — será, em regra, de 30 (trinta) dias após a data do vencimento previsto para os respectivos pagamentos no exterior;

IV — “natureza da operação”

— no campo reservado à descrição da natureza da operação cambial deverá ser indicado “RENDAS DE CAPITAIS — JUROS DE FINANCIAMENTO À EXPORTAÇÃO — ... (desdobramento próprio, na forma do “Manual de Preenchimento e Utilização de Formulários de Contratos de Câmbio”)...

— seguido da descrição da natureza relativa ao cliente;

— no campo “14 — CÓDIGO DA NATUREZA DA OPERAÇÃO” deverá ser inscrito o número-código apropriado;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V — entrega, pelo exportador, das cambiais relativas aos juros — deve ser efetivada juntamente com a entrega dos demais documentos e das cambiais, relativas ao principal da exportação, em todos os casos de vendas para pagamento a prazo ao exportador;

VI — liquidação do câmbio — com base no recebimento do respectivo valor em moeda estrangeira, inclusive pelo desconto das cambiais sem direito de regresso.

3. EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS

a) Principal

I — celebração do contrato de câmbio — poderá ser efetuada após o início de vigência do respectivo contrato de prestação de serviço, devendo ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias depois do pagamento da exportação, no exterior, e apuração do seu valor líquido em moeda estrangeira, consoante faculta o item 5 da Circular nº 415;

II – formalização do contrato de câmbio – com o uso do modelo destinado à contratação de câmbio de exportação (“TIPO 01”);

III – prazo para liquidação do câmbio – caso a contratação do câmbio anteceda o recebimento do valor em moeda estrangeira, o prazo para liquidação do contrato será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a data do vencimento previsto para o pagamento no exterior. Se o câmbio for contratado posteriormente ao recebimento das divisas, a operação deverá ser celebrada para liquidação “pronta”;

IV – “natureza da operação”

– no campo para descrição da natureza da operação cambial deverá ser indicado “EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS — Financiada acima de 180 dias” — seguida da descrição da natureza do cliente;

– no campo “22 — FOB” será inscrito o código “14003” — seguido do código relativo à natureza do cliente e do dígito “0”;

V — liquidação do câmbio — com base no recebimento do respectivo valor em moeda estrangeira.

b) Juros a serem recebidos do exterior

— contratação do câmbio — poderá ser efetivada a partir do início do período em que se verifique a incidência dos juros, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias após a data do respectivo pagamento no exterior e apuração do valor líquido da exportação, em moeda estrangeira;

II – formalização do contrato de câmbio — com o uso do modelo destinado a transferências financeiras do exterior (“TIPO 03”);

III — prazo para liquidação do câmbio — na forma do inciso III da alínea Carta-Circular nº 302 de 24 de janeiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

anterior;

IV — “natureza da operação”

— no campo para descrição da natureza da operação cambial deverá ser indicado “RENDAS DE CAPITAIS — JUROS DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS” (seguido da descrição da natureza do cliente, na forma do “Manual de Preenchimento e Utilização de Formulários de Contratos de Câmbio”);

— no campo “14 — CÓDIGO DA NATUREZA DA OPERAÇÃO” deverá ser inscrito o código “35398” — seguido do código relativo à natureza do cliente e do dígito “O”;

V — liquidação do câmbio — com base no recebimento do respectivo valor em moeda estrangeira.

4. Ficam revogados os Comunicados GECAM n°s 180, de 30.04.71, e 286, de 02.12.75, e as Cartas-Circulares GECAM n°s 110, de 30.04.71, e 294, de 09.08.76.

D.O.U. 01.02.79

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1979

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
Luiz Aurélio Serra – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.